

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 2060/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 142/03.0TAAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Sousa, filho de Daniel de Almeida e de Maria Manuela Sousa, natural de Águeda, Aguada de Cima, Águeda, nascido em 3 de Setembro de 1984, solteiro, com domicílio na Rua do Canavai, Aguada de Cima, 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e outras aplicações financeiras, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2061/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 142/03.0TAAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Jorge Tomás Gonçalves, filho de José Manuel Pereira Gonçalves e de Maria Deolinda Pereira Oliveira, natural de Águeda, nascido em 28 de Julho de 1984, solteiro, com domicílio em Póvoa do Teso, Aguada de Cima, 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e outras aplicações financeiras, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2062/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 142/03.0TAAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Saraiva Simões Abrantes, filho de António Almeida Abrantes e de Darlinda da Cunha Abrantes, natural de Águeda, nascido em 3 de Junho de 1981, solteiro, com domicílio em Videeiro, Passadouro, Bairro dos Sucateiros, 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e outras aplicações financeiras, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2063/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 142/03.0TAAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Martins Almeida, filho de Américo de Oliveira e de Maria de Fátima Martins, natural de Anadia, Sangalhos, Anadia, nascido em 18 de Junho de 1980, solteiro, com domicílio na Rua do Teso, Sangalhos, 3780-000 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e outras aplicações financeiras, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 2064/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 374/99.4TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Santos Vieira, filho de António Câmara Vieira e de Maria Zita dos Santos Vieira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5122649, com domicílio na Avenida de São Pedro, lote A5, prédio B, 3.º, esquerdo, C, 1675-000 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 1994, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 2065/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 282/99.9TBABF (ex-processo n.º 108/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Dantas Barbosa, filho de Amadeu Barbosa e de Maria Inês Dantas Barbosa, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3151226, com domicílio em Calle Cruz Verde, 6.º, 1.º, Sevilha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e h), em concurso com um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2066/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 38/97, do antigo 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, conexado ao processo n.º 500/99.3TBABF, pendente neste Tribunal de Albufeira, contra o arguido Armando João Pinto da Costa, filho de José Alberto Silvestre da Costa e de Maria Teresa

Borges Pinto, nascido em 5 de Maio de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 7225099, com domicílio na Rua de Vítor Cunha Rego, lote 13, 7, 1.º, direito, Alto do Lumiar, 1750-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e d) e actualmente artigos 22.º, 23.º, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 1995, por despacho de 11 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 2067/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1130/03.2TBABF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cátia Soraia Coimbra, filha de Belarmino Sequeira Franco e de Fernanda Maria Coimbra, natural de Almeirim, Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Janeiro de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12695755, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, lote 11, 4.º, direito, 2080-012 Almeirim, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1998, por despacho de 15 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

17 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 2068/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paes de Carvalho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 162/01.0TBACN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arlindo Marques Lopes, filho de João Lopes e de Maria da Encarnação Reis Marques, nascido em 27 de Setembro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4673185, com domicílio na Rua da Frágua, 30, Moitas Vendas, 2380-563 Moitas Vendas, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena D. Faria Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2069/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paes de Carvalho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 103/99.2GAACN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Carlos Ferreira Batista, filho de Jaime Horácio Martins Batista e de Maria Fernanda Jesus Ferreira Batista, nascido em 24 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11142789, com domicílio no Bairro do Zambujal, lote 10, 2.º, esquerdo, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 1999, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

5 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBANÇA

Aviso de contumácia n.º 2070/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobença, faz saber que no processo comum (tribunal

colectivo), n.º 292/99.6TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues dos Santos, filho de Carlos Manuel Bento Rodrigues e de Maria do Carmo Marques dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10174133, com domicílio em 1 Melville Road Maidstone, Kent Me 15 7 Uy, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 1996, por despacho de 26 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 2071/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobença, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 117/03.0GAACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando de Brito Carneiro Pedrosa, com domicílio na Rua de Santiago, lugar da Igreja, Carvalhosa, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea a), e 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), ambos do Código Penal, praticado entre o dia 1 e 19 de Março de 2003, e de dois crimes de ameaça, previstos e punidos pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado entre o dia 1 e 19 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Madeira*.

Aviso de contumácia n.º 2072/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobença, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 44/02.8TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Braz Moço, filho de Francisco Moço e de Maria Rosa Braz, natural de Abrantes, Aldeia do Mato, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4635959, com domicílio na Rua da Lebrinha, 133, Abrantes, 2200-601 Carreira do Mato, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 2, alínea b), e 3, alíneas a) e e), do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro (actual artigo 103.º do Regime Geral das Infracções Tributárias), por despacho de 20 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2073/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobença, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9/03.2PAACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leonardo Neves de Almeida, filho de Maria da Penha Neves de Almeida, de nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º CM182099, com domicílio na Rua do Frei Fortunato, 21, 1.º, 2460 Alcobença, o qual foi acusado em 20 de Junho de 2003, pela prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado entre os dias 14 e 17 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos